



ANEXO II

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8 e do CPF xxx.xxx.xxx-00, no final assinada, doravante denominada MUNICIPIO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS**



AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Diretoria de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da ata, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias inerentes a compra.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente e interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dias útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. __/202x com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de _____

Fiscal de Contratos

VISTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026 – MULTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 – MULTI

**REGISTRO DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE
PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESINSETIZAÇÃO, A SEREM
EXECUTADOS NAS UNIDADES
VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO TOLDO/SC.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, no Município de Bela Vista do Toldo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8, e do CPF xxx.xxx.xxx-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº



14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – MULTI PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 - MULTI**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1 - O valor do contrato é de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**
- 2 - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados.
- 3 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.



5.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

7 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Bela Vista do Toldo/SC, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

9 - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de



serviços;

11 - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de xx/xx/202x a xx/xx/202x, contados a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. O Objeto deste contrato será executado por menor preço por lote.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

- 1.** A fiscalização ficará a cargo do servidor xxxxxxxxxxxx, portaria nº xxx/202x;
- 2.** O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.
- 3.** A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.
- 4.** Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:



1 – DA CONTRATADA

- 1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 1.2. Executar os serviços de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e produtos adequados para higienização, deslocamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3. Executar os serviços nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, incluindo prédios administrativos e unidades escolares, em endereços a serem informados por meio de ordem de serviço emitida pela Administração;
- 1.4. Realizar a limpeza e higienização das caixas d'água conforme as etapas técnicas exigidas, incluindo esgotamento, remoção de resíduos, lavagem, escovação, desinfecção e vedação adequada dos reservatórios;
- 1.5. Utilizar produtos apropriados e autorizados para higienização de reservatórios de água, observando as normas sanitárias vigentes;
- 1.6. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 1.7. Emitir comprovante ou certificado de limpeza e higienização após a execução do serviço;
- 1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- 1.9. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço emitida pela Administração;
- 1.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, relacionados à execução dos serviços;
- 1.11. Executar os serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência, do edital e do contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após a execução;
- 1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- 1.13. Responsabilizar-se pela correção imediata de quaisquer serviços executados em



desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo sanar as irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, às suas expensas;

1.14. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução estabelecido na ordem de serviço, apresentando a devida justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

1.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de transporte resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública;

1.17. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, não sendo aceitos serviços executados fora dos padrões legais exigidos;

1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

1.21. Prover todos os meios necessários para garantir a plena e adequada execução dos serviços contratados, inclusive em situações excepcionais, como greves ou paralisações, sem prejuízo à Administração;

1.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

1.23. A exigência quanto aos prazos definidos nas ordens de serviço justifica-se pela natureza essencial do objeto, cuja demora na execução pode comprometer as condições sanitárias e o funcionamento das unidades públicas;



1.24. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;

1.25. A empresa **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução dos serviços de limpeza de fossa séptica, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

1.26. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATANTE**;

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

2.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

2.1.2 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

2.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

2.1.4 Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;

2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;

2.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.7 Realizar o devido preenchimento das requisições para fornecimentos dos bens licitados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2– A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, durante o período de vigência contratual.
2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Caso haja impedimento para execução do serviço no prazo solicitado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, para análise de reprogramação.
4. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais do Município, em endereços a serem informados na respectiva ordem de serviço.
5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, incorreta ou ineficaz dos serviços, nos termos da legislação vigente.
6. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, incluindo:
 - Identificação dos focos de infestação;
 - Aplicação de produtos químicos e métodos adequados;
 - Utilização de equipamentos apropriados;
 - Fornecimento de mão de obra qualificada;
 - Garantia da segurança na aplicação dos produtos;



- Emissão de laudo/certificado de execução dos serviços;
7. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades públicas, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1- unilateralmente pela Administração:

1.1.1- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

1.2- por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ORGÃO XX.XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto Atividade 2.0XX – Manutenção da Secretaria Municipal de
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XX– 3.3.90.00.00.00.00.700 – Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 1.2** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 1.3** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 1.4** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 1.5** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 1.6** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- 1.7** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- 1.8** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 2.1** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 2.2** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 2.3** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 2.4** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 2.5** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para



execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.1- devolução da garantia;

6.2- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



6.3- pagamento do custo da desmobilização.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

7.2- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

7.3- execução da garantia contratual para:

7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8**- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- 1.9**- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:
- 3.1**- advertência;
- 3.2**- multa;
- 3.3**- impedimento de licitar e contratar;
- 3.4**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 4** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.1**- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.2**- as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3**- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4**- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.5**- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5** - A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6** - A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por



qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7 - A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9 - As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11 - A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao



direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 - Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3- motivação social e ambiental do contrato;

1.4- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6- despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1- Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2- Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N. 1.234)

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. ”.

Pelo exposto, cumpre informar que na celebração de novos contratos ou na prorrogação dos atuais, a pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretária Municipal de _____

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br